

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 1/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIOPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022	Próxima revisão: 09/2026
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O presente regimento estabelece o funcionamento da Comissão de Análise de Óbitos e Biopsias e Mortalidade Materna e Neonatal (CAOBMMN) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG/EBSERH) e define as atividades por ela realizadas.

Art. 2º. São objetivos desta Comissão:

- I. Atender a Resolução Interministerial nº. 2.400 de 2 de outubro de 2007 e a Resolução Nº 2.171, de 30 de outubro de 2017.
- II. Analisar o registro dos óbitos, os procedimentos ou divergências profissionais pertinentes, bem como a qualidade de informações das declarações de óbito (DO);
- III. Divulgar a importância da Comissão;
- IV. Reunir dados levantados em nível institucional, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade e dos fatores que as provocam;
- V. Elaborar relatório analítico anualmente;
- VI. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

Art. 3º. A CAOBMMN é um organismo de natureza multidisciplinar que visa identificar todos os óbitos maternos entre as mulheres em idade fértil, de 10 a 49 anos, além de todos os óbitos, inclusive neonatais, ocorridos no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. A atuação da CAOBMMN é técnico – científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e preventiva.

Art. 4º. É considerado óbito materno aquele ocorrido durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, causado por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela.

Parágrafo único. É considerado óbito materno tardio aquele que ocorre em um período superior a 42 dias, após o término da gestação, e inferior a um ano, após o fim da gestação.

Art. 5º. É considerado óbito neonatal a morte de uma criança que ocorre nos primeiros 28 dias de vida (zero a 27 dias);

Art. 6º. O instrumento para notificação compulsória e também para embasamento das investigações é a DO, que deve ser preenchida conforme a portaria nº 474, de 31 de agosto de 2000, da Fundação Nacional de Saúde, que regulamenta o Sistema de Informações sobre mortalidade – SIM.

Art. 7º. As decisões emanadas da Comissão de Estudo da Mortalidade Materno Infantil hospitalar serão encaminhadas à Superintendência do HC-UFG para as providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias, educativas e preventivas, visando à redução da mortalidade materna e neonatal, ou de outros grupos, serão definidas nas reuniões da comissão e desencadeadas pelo membro designado presidente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 2/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIÓPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022	Próxima revisão: 09/2026
		Versão: 1.0	

Art. 8º. A CAOBSMMN está diretamente ligada à Superintendência/Diretoria Técnica do HC-UFG.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.9º. A composição mínima da CAOBS/HC/UFG deverá ser de três membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde; entretanto, conforme a necessidade da Instituição, este número poderá ser maior.

§ 1º Poderá haver representantes dos serviços abaixo definidos:

- Anestesiologia;
- Anatomia Patológica;
- Emergência;
- Serviço de Clínica Médica/ Pediatria;
- Serviço de Cirurgia;
- Serviço de Enfermagem;
- Especialidade definida a critério do HC-UFG.

§ 2º Para a realização dos trabalhos da Comissão, os membros poderão ser dispensados de suas atividades assistenciais, por tempo a ser definido pela diretoria do HC-UFG. O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Técnica, de acordo com as necessidades e perfil do HC-UFG, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da CAOBSMMN, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

§ 3º A comissão será multidisciplinar e multiprofissional, designada e composta por membros do quadro funcional do HC-UFG, nomeados por portaria da Superintendência desse Hospital e composta por profissionais das especialidades supracitadas.

Art. 10º. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em portaria, por meio de boletim de serviço, a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Parágrafo único. O presidente da Comissão deverá ser, obrigatoriamente, médico e nomeado em primeira reunião por maioria simples dos membros.

Art. 11º. Os membros exercerão seus mandatos por dois anos, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

§ 1º Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§ 2º A Chefia de Divisão Médica poderá, a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CAOBSMMN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIOPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/2026

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. São atribuições da CAOBTMMN/HC/UFG:

- I. Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
- II. Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento das declarações de óbito;
- V. Convocar o médico que atestou o óbito, caso as informações sejam conflitantes;
- VI. Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários, no tocante aos óbitos.
- VII. Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomopatológicos das peças cirúrgicas (avaliar amostra significativa, em porcentagem a ser definida pela própria comissão, respeitando sua disponibilidade);
- VIII. Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);
- IX. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- X. Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;
- XI. Assessorar a Diretoria Técnica ou Clínica do HC-UFG em assuntos de sua competência;
- XII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade, com atuação de educação permanente;
- XIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.

Art. 13º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar o vice-presidente;
- III. Representar a Comissão junto à Diretoria do HC-UFG, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o Regimento;
- VI. Nas decisões da comissão, além do seu voto, o presidente terá o direito ao voto de desempate.

§ 1º Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá o vice-presidente.

§ 2º O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais (férias, afastamentos, capacitações).

Art. 14º. São atribuições da secretária da Comissão:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolizar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para reuniões, conforme cronograma pré-estabelecido;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIÓPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/2026

- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar correspondências;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço da secretaria.

Art. 15°. São atribuições dos demais membros da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões, proferir voto e pareceres;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela presidência;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Executar tarefas que lhes forem atribuídas pela presidência;

Parágrafo único. Os membros poderão nomear um suplente, para que possa deliberar junto à Comissão, em caso de ausência, desde que previamente informado e justificado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO

Art.16°. Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, horário, e local previamente definidos e informados, sendo, no mínimo reuniões bimestrais. As resoluções da comissão serão tomadas com participação de um número mínimo igual à metade mais 01 (um) de seus integrantes em 1ª convocação e em 2ª convocação, após quinze minutos da primeira, com qualquer número de participantes.

Art.17°. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em seis reuniões alternadas, sem justificativa, durante 12 meses, implicará em sua exclusão automática.

§ 1º. Na ausência justificada do presidente ou de seu vice, os membros presentes poderão realizar a reunião.

§ 2º Em caráter excepcional e justificado, o membro poderá participar remotamente da reunião, se for garantida a comunicação com o mesmo, através dos dispositivos de telecomunicação disponíveis.

Art.18°. As decisões da CAOBBMMN serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples de votos dos membros presentes na mesma.

§ 1º Para a apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade de DO ou relatórios de biópsias, será designado um relator, ou convidado um membro consultor *ad hoc*, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma, poderá ser convidado outro profissional gabaritado para participar das reuniões, desde que haja autorização em plenária previa.

§ 2º As reuniões da CAOBBMMN deverão ser registradas em ata resumida e arquivada, contendo data e hora da mesma, nomes e assinaturas dos membros presentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIÓPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/2026

§ 3º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 4º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergenciais ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou vice da CAOBSMMN, Diretor Técnico, ou Diretor Clínico.

§ 5º A cada seis meses, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica.

Art.19º. A sede da comissão será na sala da Assessoria de Comissões, com infraestrutura básica para seu funcionamento.

Art. 20º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CAOBSMMN, a Gerência Administrativa, através do Serviço de apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro da Comissão, com 24 horas de antecedência.

Art. 24º. Todas as deliberações da Comissão serão consubstanciadas em relatórios e endereçadas ao Superintendente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CAOBSMMN/HC/UFG em conjunto com o Diretor Técnico do HC-UFG.

Parágrafo único: Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 26º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Superintendente do HC-UFG/EBSERH.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAOBMMN.001 - Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISES DE ÓBITOS E BIÓPSIAS E MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL	Emissão: 09/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/2026

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.0	04/08/2022	Elaboração e revisão do Regimento	Grasiane Alves Ferreira

Elaboração/Revisão: Grasiane Alves Ferreira- Assistente Administrativo Leandro Ourives Neves – Médico	Data: 04/08/2022
Análise: Leandro Ourives Neves- Médico Presidente da CAOBBMN	Data: 04/08/2022
Validação: Arlene de Sousa Barcelos Oliveira- Técnica em Enf. (Enfermagem) Comissão de Padronização de Documentos	Data: 29/08/2022
Aprovação: José Garcia Neto Superintendência	Data: 08/09/2022

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

CÓPIA CONTROLADA